



09 JAN. 2018

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 2435 de 12:01:18

Data da Formalização do Contrato **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03 18**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil - OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO com a finalidade de implantar e desenvolver um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 3.599.960,16 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

Processo Administrativo Digital nº: 123.008/17

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos - SP, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, representada pela Secretária Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 21.566.000-6 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 132.339.438-90, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.589.343/0001-21, com sede na Cidade de São José dos Campos, na José Augusto Teixeira, 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-840, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Claudio José dos Santos, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 123.008/17, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI, para atendimento em período integral de 255 crianças de zero a cinco

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

anos de idade, filhas de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, conforme plano de trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 83/115 do Processo Administrativo n° 123.008/17.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, conforme diretrizes descritas pela Secretaria de Educação e Cidadania, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II - Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular;

III - Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação para o Berçário e Deliberação 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos;

IV - Decreto Municipal n.º 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

1) instruir o Processo Administrativo n.º 123.008/17, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CECOI CECOI LIRIOS DO CAMPO IV E V Jardim Souto e São Judas Tadeu, no Jardim Souto e Jardim São Judas Tadeu, de acordo com a legislação em vigor;

4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.

5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;

8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;

12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- 16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 17) organizar programas de formação, em horários coletivos de trabalho na Secretaria de Educação e Cidadania, a fim de qualificar os profissionais contratados pela OSC que atuarão no atendimento das crianças;
- 18) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;
- 19) responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar às crianças atendidas;
- 20) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- 21) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;
- 22) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;
- 23) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;
- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no plano de trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;
- 3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.581/17, e demais legislação aplicável;

5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;

8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;

9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;

10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNICÍPIO;

11) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

12) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;

13) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;

14) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;

15) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;

16) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

17) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

19) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

23) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

24) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

25) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

26) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

27) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. O gestor de contrato estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS
REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 3.599.960,16, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE
DESPEAS E PAGAMENTOS**

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 17.581/17.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças matriculadas no CECOI, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:

I - mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 17.581/17;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

II - conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Educação e Cidadania, nos termos do artigo 49, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.581/17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

13.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

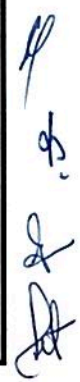
13.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

13.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

13.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

14.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

15.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

15.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

15.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

16.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Cronograma de desembolso de fls. 136 é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II;


18.2. O Plano de Trabalho de fls. 83/115, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo III.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania




PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

09 JAN. 2018

Data da Formalização do Contrato


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754

19


Susi Teremi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAI



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CECOI

Para atendimento de crianças, sendo crianças nos níveis BI, BII e Inf I e crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CECOI LÍRIOS DO CAMPO IV e V - Jd Souto e São Judas Tadeu

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
1	Janeiro	149.998,34
2	Fevereiro	149.998,34
3	Março	149.998,34
4	Abril	149.998,34
5	Maio	149.998,34
6	Junho	149.998,34
7	Julho	149.998,34
8	Agosto	149.998,34
9	Setembro	149.998,34
10	Outubro	149.998,34
11	Novembro	149.998,34
12	Dezembro	149.998,34
TOTAL PARA 2.018		1.799.980,08

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
13	Janeiro	149.998,34
14	Fevereiro	149.998,34
15	Março	149.998,34
16	Abril	149.998,34
17	Maio	149.998,34
18	Junho	149.998,34
19	Julho	149.998,34
20	Agosto	149.998,34
21	Setembro	149.998,34
22	Outubro	149.998,34
23	Novembro	149.998,34
24	Dezembro	149.998,34
TOTAL PARA 2019		1.799.980,08

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	3.599.960,16
--------------------------------------	---------------------

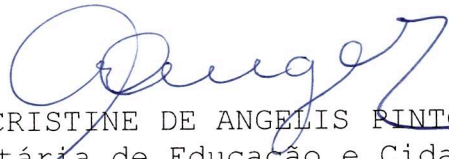
APOSTILA Nº 102/2019

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123.008/17, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CECOI

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 123.008/17, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.032/18, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 46.590,51 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 3.646.550,67 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 395 do processo administrativo 123.008/17, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CECOI

Para atendimento de 286 crianças, sendo 109 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 177 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CECOI LÍRIOS DO CAMPO IV e V - Jd Souto e São Judas Tadeu

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
1	Janeiro (22 dias)	109.998,78
2	Fevereiro	149.998,34
3	Março	149.998,34
4	Abril	149.998,34
5	Maio	149.998,34
6	Junho	149.998,34
7	Julho	149.998,34
8	Agosto	149.998,34
9	Setembro	149.998,34
10	Outubro	149.998,34
11	Novembro	149.998,34
12	Dezembro	149.998,34
TOTAL PARA 2.018		1.759.980,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
13	Janeiro	153.796,48 *
14	Fevereiro	153.796,48
15	Março	153.796,48
16	Abril	153.796,48
17	Maio	153.796,48
18	Junho	153.796,48
19	Julho	153.796,48
20	Agosto	153.796,48
21	Setembro	153.796,48
22	Outubro	153.796,48
23	Novembro	153.796,48
24	Dezembro	153.796,48
TOTAL PARA 2019		1.845.557,76

(*) Reajuste conforme Decreto 18.032/18

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
--	Janeiro (8 dias)	41.012,39
TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO		3.646.550,67

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 03/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, com a finalidade de implantar e desenvolver um Centro Comunitário de Convivência Infantil - CECOI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 123008/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado por sua Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, RG nº 21566000.6-SSP/SP, CPF/MF nº 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência expressa no Decreto nº 17.369, de 3 de janeiro de 2017, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LÍRIOS DO CAMPO, já qualificada no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 03/2018, nos seguintes termos:

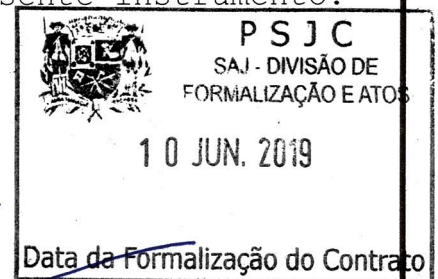
Cláusula Primeira - - Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando o atendimento de 286 para 306, sendo 118 crianças nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 188 crianças nos níveis Infantil II e Pré I e II.

Cláusula Segunda - O valor do aditamento corresponde a R\$ 78.664,14 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos), passando o contrato do valor de R\$ 3.646.550,67 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 3.725.214,81 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e catorze reais e oitenta e um centavos)

Cláusula Terceira - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,



Angelis
CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

[Signature]
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754

[Signature]
Susie Tiemi Stabile Rondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CECOI

Para atendimento de 306 crianças, sendo 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CECOI LÍRIOS DO CAMPO IV e V - Jd Souto e São Judas Tadeu

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
1	Janeiro (22 dias)	109.998,78
2	Fevereiro	149.998,34
3	Março	149.998,34
4	Abril	149.998,34
5	Maio	149.998,34
6	Junho	149.998,34
7	Julho	149.998,34
8	Agosto	149.998,34
9	Setembro	149.998,34
10	Outubro	149.998,34
11	Novembro	149.998,34
12	Dezembro	149.998,34
TOTAL PARA 2.018		1.759.980,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
13	Janeiro	153.796,48 *
14	Fevereiro	153.796,48
15	Março	153.796,48
16	Abril	153.796,48
17	Maio	153.796,48
18	Junho	164.621,82 **
19	Julho	164.621,82
20	Agosto	164.621,82
21	Setembro	164.621,82
22	Outubro	164.621,82
23	Novembro	164.621,82
24	Dezembro	164.621,82
TOTAL PARA 2019		1.921.335,14

(*) Reajuste conforme Decreto 18.032/18

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
--	Janeiro (8 dias)	43.899,15
TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO		3.725.214,81

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 03/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI.

Processo Administrativo Digital nº: 123.008/17

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 03/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica reajustado o valor “per capita” por criança atendida, a R\$ 603,51 (seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos) para cada criança matriculada em período integral nos níveis Berçário I, II e infantil I; R\$ 549,39 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) para cada criança matriculada em período integral nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo originalmente fixado do Termo de Colaboração 03/18 passando o contrato do valor de R\$ 3.725.214,81 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e catorze reais e oitenta e um centavos) para R\$ 7.925.714,54 (sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: Em face da prorrogação, tem-se como ANEXO I às fls. 745/746 (cronograma de desembolso) e ANEXO II às fls. 713/741 (plano de trabalho).

Cláusula Terceira – Fica alterado o item 8.2 da cláusula 8ª, que passa vigorar com a seguinte redação: 8.2) Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu término.

Cláusula Quarta – Fica alterado o item 26, do inciso II, da Cláusula Segunda (Das Obrigações), que passa a vigorar com a seguinte redação: 26) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com recursos repassados, servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

Cláusula Quinta - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
27/12/2019

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:



DIMITRI LIMA PESSANHA DE MORAIS MELO
SUPERVISOR
Matricula: 397260



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CECOI

Para atendimento de 306 crianças, sendo 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CECOI LÍRIOS DO CAMPO IV e V - Jd Souto e São Judas Tadeu

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
1	Janeiro (22 dias)	109.998,78
2	Fevereiro	149.998,34
3	Março	149.998,34
4	Abril	149.998,34
5	Maio	149.998,34
6	Junho	149.998,34
7	Julho	149.998,34
8	Agosto	149.998,34
9	Setembro	149.998,34
10	Outubro	149.998,34
11	Novembro	149.998,34
12	Dezembro	149.998,34
TOTAL PARA 2.018		1.759.980,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
13	Janeiro	153.796,48 *
14	Fevereiro	153.796,48
15	Março	153.796,48
16	Abril	153.796,48
17	Maio	153.796,48
18	Junho	164.621,82 **
19	Julho	164.621,82
20	Agosto	164.621,82
21	Setembro	164.621,82
22	Outubro	164.621,82
23	Novembro	164.621,82
24	Dezembro	174.499,50 ***
TOTAL PARA 2019		1.931.212,82

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.032/18.

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(***) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.352/19.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
--	Janeiro (8 dias)	46.533,20
TOTAL PARA 2020		46.533,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
1	Janeiro (22 dias)	127.966,30 *
2	Fevereiro	174.499,50
3	Março	174.499,50
4	Abril	174.499,50
5	Maio	174.499,50
6	Junho	174.499,50
7	Julho	174.499,50
8	Agosto	174.499,50
9	Setembro	174.499,50
10	Outubro	174.499,50
11	Novembro	174.499,50
12	Dezembro	174.499,50
TOTAL PARA 2.020		2.047.460,80

(*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
13	Janeiro	174.499,50
14	Fevereiro	174.499,50
15	Março	174.499,50
16	Abril	174.499,50
17	Maio	174.499,50
18	Junho	174.499,50
19	Julho	174.499,50
20	Agosto	174.499,50
21	Setembro	174.499,50
22	Outubro	174.499,50
23	Novembro	174.499,50
24	Dezembro	174.499,50
TOTAL PARA 2021		2.093.994,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022		
Parc.	MÊS	VALOR - R\$
--	Janeiro (8 dias)	46.533,20
TOTAL PARA 2.022		46.533,20

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	7.925.714,54
--------------------------------------	---------------------

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/18, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI, para o atendimento de 306 crianças, sendo 118 crianças nos níveis BI, BII e INF I e 188 nos níveis INF II /PRÉ I / PRÉ II.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Inserção Plano de Trabalho Provisório para vigência durante estado de emergência em saúde pública

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 7.925.714,54

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 123.008/17

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº03/18, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suspensa a execução do plano de trabalho de fls. 713/741, nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 123.008/17.

CLÁUSULA SEGUNDA: Passa a vigorar o Plano de Trabalho emergencial de fls. 952/974, do processo administrativo n. 123.008/17, durante todo o período em que as regras excepcionais decorrentes da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 18.476/2020 repercutiram, repercutem e repercutirão na prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do artigo 4º, da Lei 10.122/2020 e seus parágrafos, a partir da cessação dos efeitos do regime excepcional, decorrente da decretação de emergência em saúde pública, no serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado, serão restauradas as obrigações anteriormente previstas no Plano de Trabalho de fls. 713/741.

Parágrafo Único. A retomada da execução do Plano de Trabalho de fls. 713/741 terá início no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser emitida pelo Município à Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
04/09/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço José Augusto Teixeira, 148 Torrão de Ouro II - São José dos Campos Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 04/09/2020, À s 11:13, conforme o Decreto 17.620/2017.



TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123008&a2017&c3413> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **123008** Ano: **2017** Identificador: **3413**

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

APOSTILA Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2018.

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123.008/17, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 03/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CECOI.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 123.008/17, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 18.809/21, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 120.626,23 (cento e vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 8.046.340,77 (oito milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos).

Outrossim, fica autorizado o remanejamento de recursos, conforme disposto às fls. 1352/1353 dos autos do Processo Administrativo nº 123.008/17.

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 1379/1380, do Processo Administrativo 123.008/17, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
06/08/2021

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietário, data de nascimento 22/12/52, Endereço JOSE AUGUSTO TEIXEIRA, 148 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 06/08/2021, s 17:17, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123008&a2017&c6485> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **123008** Ano: **2017** Identificador: **6485**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CECOI

Para atendimento de 306 crianças, sendo 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CECOI LÍRIOS DO CAMPO IV e V - Jd Souto e São Judas Tadeu

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	109.998,78
2	FEVEREIRO	149.998,34
3	MARÇO	149.998,34
4	ABRIL	149.998,34
5	MAIO	149.998,34
6	JUNHO	149.998,34
7	JULHO	149.998,34
8	AGOSTO	149.998,34
9	SETEMBRO	149.998,34
10	OUTUBRO	149.998,34
11	NOVEMBRO	149.998,34
12	DEZEMBRO	149.998,34
TOTAL PARA 2.018		1.759.980,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	153.796,48 *
14	FEVEREIRO	153.796,48
15	MARÇO	153.796,48
16	ABRIL	153.796,48
17	MAIO	153.796,48
18	JUNHO	164.621,82 **
19	JULHO	164.621,82
20	AGOSTO	164.621,82
21	SETEMBRO	164.621,82
22	OUTUBRO	164.621,82
23	NOVEMBRO	164.621,82
24	DEZEMBRO	174.499,50 ***
TOTAL PARA 2019		1.931.212,82

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.032/18.

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(***) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.352/19.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	46.533,20
TOTAL PARA 2020		46.533,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	127.966,30 *
2	FEVEREIRO	174.499,50
3	MARÇO	174.499,50
4	ABRIL	174.499,50
5	MAIO	174.499,50
6	JUNHO	174.499,50
7	JULHO	174.499,50
8	AGOSTO	174.499,50
9	SETEMBRO	174.499,50
10	OUTUBRO	174.499,50
11	NOVEMBRO	174.499,50
12	DEZEMBRO	174.499,50
TOTAL PARA 2.020		2.047.460,80

(*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	174.499,50
14	FEVEREIRO	174.499,50
15	MARÇO	174.499,50
16	ABRIL	174.499,50
17	MAIO	174.499,50
18	JUNHO	174.499,50
19	JULHO	184.333,16 *
-	JULHO	59.001,96 **
20	AGOSTO	184.333,16
21	SETEMBRO	184.333,16
22	OUTUBRO	184.333,16
23	NOVEMBRO	184.333,16
24	DEZEMBRO	184.333,16
TOTAL PARA 2021		2.211.997,92

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.809/21.

(**) Complementar das parcelas referentes aos meses de janeiro/2021 a junho/2021.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	49.155,51
TOTAL PARA 2.022		49.155,51

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO		8.046.340,77
--------------------------------------	--	---------------------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 03/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para a implantação de um Centro Comunitário de Convivência Infantil – CECOI.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 03/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica concedida atualização no valor do repasse, conforme previsto no Decreto Municipal n. 18.944/21

Cláusula Segunda – Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo do termo de colaboração, no valor de R\$ 3.867.729,60.

Cláusula Terceira – Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando o atendimento de 306 crianças para 250 crianças, sendo 105 nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e 145 nos níveis Infantil II e Pré I e II.

Cláusula Quarta – Fica autorizado o remanejamento de verbas, nos termos e conformes ao bojo do processo administrativo n. 123.008/2017.

Cláusula Quinta – O valor do aditamento corresponde a R\$ 3.861.548,86 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), passando o contrato do valor de R\$ 8.046.340,77 (oito milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) para R\$ 11.907.889,63 (onze milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Cláusula Sexta – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietario, data de nascimento 22/12/52, Endereco JOSE AUGUSTO TEIXEIRA,149 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 12997517130 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 23/12/2021, s 16:36, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHA:

JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO
3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123.008/2017, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 03/2018, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil (CECOI).

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 18.299/19, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 119.829/2017, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 19.097/2022, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, fica concedido reajuste no valor de R\$ 365.314,59 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 12.273.204,22 (doze milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Outrossim, inclui-se a dotação orçamentária – 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, conforme autorizado e decidido nos autos do processo interno nº 123.008/2017.

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação, às fls. 2448/2450 do Processo Administrativo nº 123.008/2017, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
07/12/2022

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.XXX.X88-68, RG 89XXXX87**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 07/12/2022, Às 15:52, conforme o Decreto 17.620/2017.

TFSTFMI INHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481

Julia K Rodrigues

JULIA KAWAMURA RODRIGUES

ASSESSOR(A)

Matricula: 722820



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123008=2017=10607> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **123008** Ano: **2017** Identificador: **10607**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando a Execução do CECOI São Judas Tadeu.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do Aditivo: Acréscimo de valor do Termo de Colaboração.

Prazo Original: 24 meses

Prazo Total: 72 meses

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 3.599.960,16

Valor da Parceria com este aditivo: R\$ 12.306.834,77

Dotação orçamentária: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000

Processo administrativo digital nº: 123.008/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Educação e Cidadania Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 43.638.234-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 215.856.148-31, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838/2021 e alterações, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José dos Santos, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 123.008/2017, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 03/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas derivadas do aditamento para aumento da meta de atendimento do Termo de Colaboração serão custeadas pela dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do aditamento corresponde a R\$ 33.630,55 (trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), passando o contrato do valor de R\$ 12.273.204,22 (doze milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para o valor global de R\$ 12.306.834,77 (doze milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente

instrumento.

Assim concordados firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.XXX.X88-68, RG 89XXX87**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 05/05/2023, À s 14:54, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123.008/2017, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 03/2018, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil (CECOI).

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 18.299/19, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 119.829/2017, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 19.334/23, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, fica concedido reajuste no valor de R\$ 161.265,19 (cento e sessenta e um mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 12.468.099,96 (doze milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação, às fls. 2691/2693 do Processo Administrativo nº 123.008/2017, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos, 13/11/2023.

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
13/11/2023

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481



REGIANE APARECIDA CORREA GUIMARÃES
ASSESSOR
Matricula: 761370

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/18 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo – Cecoi São Judas Tadeu, objetivando a execução do desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil (CECOI).

Ente Público: Município de São José dos Campos
Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de vigência e alteração de cláusula

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 3.599.960,16

Valor da Parceria com este aditivo: R\$ 17.067.235,56

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 123.008/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Senhor Secretário de Educação e Cidadania Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 43.638.234-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 215.856.148-31, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838/2021 e alterações, e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ivanice Gomes de Lima, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 123.008/2017, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 03/18, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do termo final original, conforme parecer, relatório conjunto, homologação e decisão do Secretário da pasta às fls. 2791/2797, 2783/2785 e 2803/2804 respectivamente, do processo administrativo nº 123.008/2017, passando o período total para 96 (noventa e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o valor da Parceria em epígrafe aumentado em R\$ 4.599.135,60 (quatro milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), passando o seu montante global para R\$ 17.067.235,56 (dezessete milhões e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 123.008/2017.

Parágrafo primeiro: Em face da readequação, o Plano de trabalho passa a vigorar com nova redação fls. 2739/2759, devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso de fls. 2776/2779, sob pena de ineficácia do presente aditivo.

Parágrafo segundo: Para todos os efeitos, o novo Plano de Trabalho constitui Anexo do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o acréscimo de seu valor global inicial e a prorrogação de seu prazo de vigência, o valor global do presente aditivo corresponde a R\$ 4.599.135,60 (quatro milhões e quinhentos e noventa e nove mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), fazendo com que o valor global da Parceria, em razão dessas alterações, passe a R\$ 17.067.235,56 (dezesete milhões e sessenta e sete mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o subitem 3.5. do termo original fls. 213/231 para constar a seguinte redação:

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.


3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2024.


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania
Márcio José Catalani
Secretário Adjunto de Educação
Portaria de Delegação nº 016/SEC/21


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:


José Fábio Gimenez M. Rodrigues
Chefe de Contratos
Secretaria de Educação e Cidadania



PMSJC
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS 2

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/18

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123.008/17, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 003/18, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO (CECOI São Judas Tadeu), para o desenvolvimento de Centro Comunitário de Convivência Infantil (CECOI).

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 18.299/19, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 124.214/2017, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/2017 e do Decreto Municipal nº 19.785/2024, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.2100000 – Ficha 1387, fica concedido reajuste no valor de R\$146.543,66 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$17.213.779,22 (dezesete milhões, duzentos e treze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação, às fls. 2899/2902 do Processo Administrativo nº 123.008/17, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos, 02/12/2024.

; P S J C

**DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
02/12/2024**

Data da Formalização do Contrato



MÁRCIO JOSÉ CATALANI
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **IVANICE GOMES DE LIMA, CPF 109.XXX.X08-12, RG 25XXXXX29**, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 02/12/2024, às 12:19, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



ALEX JÚNIOR COSTA DA SILVA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 657017



NATÁLIA NAOMI TOMINO KIKO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 24054



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123008=2017=100042334> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **123008** Ano: **2017** Identificador: **100042334**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

7º termo aditivo ao termo de colaboração nº 03/2018, celebrado entre o município de São José dos Campos e entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo - Cecoi São Judas Tadeu, para atendimento de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) crianças, com idades entre 0 e 5 anos, nos segmentos creche (berçário I ao infantil I) e pré-escola (infantil II ao pré-II), sendo 106 crianças de berçário I a infantil II (creche); 149 crianças de infantil II ao pré- II (pré-escola).

Ente público: Município de São José dos Campos

Entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de vigência, aumento no valor do repasse.

Prazo aditado: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor global aditado durante a prorrogação de vigência: R\$ 5.048.072,64 (cinco milhões, quarenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Valor global do contrato: R\$ 22.392.051,98 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 123.008/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 25.631.063-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 159.570.358-66, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838/2021 e alterações, e a Entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, neste ato representada pela Sra. Ivanice Gomes de Lima, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 03/18, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme parecer (fls. 3126), e justificativa técnica (fls. 3116), relatório conjunto (fls. 3127/3128), homologações (fls. 3126 e 3128) e decisão do Secretário da pasta (fls. 3117) do processo administrativo nº 123.008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total de repasse do período será de R\$ 5.048.072,64 (cinco milhões, quarenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), utilizado nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Parágrafo primeiro: Em face da prorrogação, o Plano de trabalho passa a vigorar com nova redação, (3063/3083), devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso, ora anexo (fls. 3118/3122), sob pena de ineficácia do presente aditivo.

Parágrafo segundo: Para todos os efeitos, o novo Plano de Trabalho constitui também Anexo do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **MÁRCIO JOSÉ CATALANI, CPF: 070.XXX.XXX-20**, Matrícula: 391130, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A), SECRETÁRIO(A), em 06/01/2026 as 15:00

PREFBOOK
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **IVANICE GOMES DE LIMA, CPF 109.XXX.X08-12, RG 25XXXXX29**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 3589343000121, em 07/01/2026, às 09:49, conforme o Decreto 17.620/2017.

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **ARTHUR FILIPE RIBEIRO, CPF: 217.XXX.XXX-17**, Matrícula: 465460/1, CHEFE DE CONTRATOS, TESTEMUNHA, em 06/01/2026 as 14:47

SIPEX
ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por: **ANDRE LUIZ MORALLES ROBERTI COSTA, CPF: 292.XXX.XXX-70**, Matrícula: 427941, CHEFE DE FORMALIZAÇÃO E

ATOS, TESTEMUNHA, em 06/01/2026 as 14:38

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7º termo aditivo ao termo de colaboração nº 03/2018, celebrado entre o município de São José dos Campos e entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo - Cecoi São Judas Tadeu, para atendimento de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) crianças, com idades entre 0 e 5 anos, nos segmentos creche (berçário I ao infantil I) e pré-escola (infantil II ao pré-II), sendo 106 crianças de berçário I a infantil II (creche); 149 crianças de infantil II ao pré- II (pré-escola).

Ente público: Município de São José dos Campos

Entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de vigência, aumento no valor do repasse.

Prazo aditado: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor global aditado durante a prorrogação de vigência: R\$ 5.048.072,64 (cinco milhões, quarenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Valor global do contrato: R\$ 22.392.051,98 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 123.008/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 25.■■■■■■4, inscrito no CPF/MF sob n.º 159■■■■■■6, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838/2021 e alterações, e a Entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, neste ato representada pela Sra. Ivanice Gomes de Lima, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 03/18, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme parecer (fls. 3126), e justificativa técnica (fls. 3116), relatório conjunto (fls. 3127/3128), homologações (fls. 3126 e 3128) e decisão do Secretário da pasta (fls. 3117) do processo administrativo nº 123.008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total de repasse do período será de R\$ 5.048.072,64 (cinco milhões, quarenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), utilizado nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Parágrafo primeiro: Em face da prorrogação, o Plano de trabalho passa a vigorar com nova redação, (3063/3083), devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso, ora anexo (fls. 3118/3122), sob pena de ineficácia do presente aditivo.

Parágrafo segundo: Para todos os efeitos, o novo Plano de Trabalho constitui também Anexo do presente Aditamento.

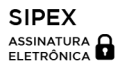
CLÁUSULA TERCEIRA: Os partícipes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.



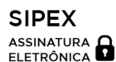
Documento assinado eletronicamente por: **MÁRCIO JOSÉ CATALANI, CPF: 070.XXX.XXX-20**, Matrícula: 391130, SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A), SECRETÁRIO(A), em 06/01/2026 as 15:00



Documento assinado eletronicamente por **IVANICE GOMES DE LIMA, CPF 109.XXX.X08-12, RG 25XXXXX29**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 3589343000121, em 07/01/2026, às 09:49, conforme o Decreto 17.620/2017.



Documento assinado eletronicamente por: **ARTHUR FILIPE RIBEIRO, CPF: 217.XXX.XXX-17**, Matrícula: 465■■■■1, CHEFE DE CONTRATOS, TESTEMUNHA, em 06/01/2026 as 14:47



Documento assinado eletronicamente por: **ANDRE LUIZ MORALLES ROBERTI COSTA, CPF: 292.XXX.XXX-70**, Matrícula: 427■■■■1, CHEFE DE FORMALIZAÇÃO E ATOS, TESTEMUNHA, em 06/01/2026 as 14:38



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123008=2017=100048256> ou informando os seguintes dados: Nº Processo: **123008** Ano: **2017** Identificador: **100048256**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CECOI

Para atendimento de 253 crianças, sendo 100 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 153 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

UNIDADE: CECOI LÍRIOS DO CAMPO V - São Judas Tadeu

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	109.998,78
2	FEVEREIRO	149.998,34
3	MARÇO	149.998,34
4	ABRIL	149.998,34
5	MAIO	149.998,34
6	JUNHO	149.998,34
7	JULHO	149.998,34
8	AGOSTO	149.998,34
9	SETEMBRO	149.998,34
10	OUTUBRO	149.998,34
11	NOVEMBRO	149.998,34
12	DEZEMBRO	149.998,34
TOTAL PARA 2018		1.759.980,52

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	153.796,48 *
14	FEVEREIRO	153.796,48
15	MARÇO	153.796,48
16	ABRIL	153.796,48
17	MAIO	153.796,48
18	JUNHO	164.621,82 **
19	JULHO	164.621,82
20	AGOSTO	164.621,82
21	SETEMBRO	164.621,82
22	OUTUBRO	164.621,82
23	NOVEMBRO	164.621,82
24	DEZEMBRO	174.499,50 ***
TOTAL PARA 2019		1.931.212,82

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.032/18.

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 118 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 188 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(***) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.352/19.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	46.533,20
TOTAL PARA 2020		46.533,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020 (Prorrogação 1)		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	127.966,30 *
2	FEVEREIRO	174.499,50
3	MARÇO	174.499,50
4	ABRIL	174.499,50
5	MAIO	174.499,50
6	JUNHO	174.499,50
7	JULHO	174.499,50
8	AGOSTO	174.499,50
9	SETEMBRO	174.499,50
10	OUTUBRO	174.499,50
11	NOVEMBRO	174.499,50
12	DEZEMBRO	174.499,50
TOTAL PARA 2.020		2.047.460,80

(*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	174.499,50
14	FEVEREIRO	174.499,50
15	MARÇO	174.499,50
16	ABRIL	174.499,50
17	MAIO	174.499,50
18	JUNHO	174.499,50
19	JULHO	184.333,16 *
-	JULHO	59.001,96 **
20	AGOSTO	184.333,16
21	SETEMBRO	184.333,16
22	OUTUBRO	184.333,16
23	NOVEMBRO	184.333,16
24	DEZEMBRO	184.333,16
TOTAL PARA 2021		2.211.997,92

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.809/21.

(**) Complementar das parcelas referentes aos meses de janeiro/2021 a junho/2021.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	42.974,77 *
TOTAL PARA 2.022		42.974,77

(*) Supressão da meta de atendimento, passando para 250 alunos, sendo 105 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 145 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II, e atualização do valor per capita nos termos do Decreto Municipal nº 18.944/21.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022 (Prorrogação 2)		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	118.180,63 *
2	FEVEREIRO	161.155,40
3	MARÇO	161.155,40
4	ABRIL	161.155,40
5	MAIO	161.155,40
6	JUNHO	161.155,40
7	JULHO	161.155,40
8	AGOSTO	161.155,40
9	SETEMBRO	176.856,60 **
-	SETEMBRO	109.908,40 ***
10	OUTUBRO	176.856,60
11	NOVEMBRO	176.856,60
12	DEZEMBRO	176.856,60
TOTAL PARA 2.022		2.063.603,23

(*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

(**) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 19.097 de 10 de junho de 2022.

(***) Complementar das parcelas referentes aos meses de fev/2022 a ago/2022.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2023		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	176.856,60
14	FEVEREIRO	179.841,56 *
15	MARÇO	179.841,56
16	ABRIL	179.841,56
17	MAIO	179.841,56
18	JUNHO	179.841,56
19	JULHO	179.841,56
20	AGOSTO	179.841,56
21	SETEMBRO	193.005,99 **
-	SETEMBRO	105.096,96 ***
22	OUTUBRO	193.005,99
23	NOVEMBRO	193.005,99
24	DEZEMBRO	193.005,99
TOTAL PARA 2023		2.312.868,44

(*) Aumento de meta de atendimento, passando para 254 crianças, sendo 109 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 145 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(**) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 19.334 de 19 de junho de 2023.

(***) Complementar das parcelas referentes aos meses de jan/2023 a ago/2023.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2024		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	51.468,26
TOTAL PARA 2.024		51.468,26

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2024 (Prorrogação 3)		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	140.529,14 *
2	FEVEREIRO	191.630,65
3	MARÇO	191.630,65
4	ABRIL	191.630,65
5	MAIO	191.630,65
6	JUNHO	191.630,65
7	JULHO	191.630,65
8	AGOSTO	191.630,65
9	SETEMBRO	191.630,65
10	OUTUBRO	191.630,65
11	NOVEMBRO	197.669,06 **
-	NOVEMBRO	60.395,68 ***
12	DEZEMBRO	197.669,06
TOTAL PARA 2.024		2.320.938,79

Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses, bem como a alteração do número

(*) de alunos atendidos, passando para 253 alunos, sendo 100 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 153 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(**) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 19.785 de 24 de outubro de 2024.

(***) Complementar das parcelas referentes aos meses de jan/2024 a out/2024.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2025		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	197.669,06
14	FEVEREIRO	197.669,06
15	MARÇO	197.669,06
16	ABRIL	197.669,06
17	MAIO	197.669,06
18	JUNHO	197.669,06
19	JULHO	197.669,06
20	AGOSTO	197.669,06
21	SETEMBRO	197.669,06
22	OUTUBRO	208.283,20 *
-	OUTUBRO	95.527,26 **
23	NOVEMBRO	208.283,20
24	DEZEMBRO	208.283,20
TOTAL PARA 2025		2.499.398,40

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 20.006 de 1º de agosto de 2025.

(**) Complementar das parcelas referentes aos meses de jan/2025 a set/2025.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2026		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	55.542,19
TOTAL PARA 2.026		55.542,19

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2026 (Prorrogação 4)		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
1	JANEIRO (22 dias)	154.246,66*
2	FEVEREIRO	210.336,36
3	MARÇO	210.336,36
4	ABRIL	210.336,36
5	MAIO	210.336,36
6	JUNHO	210.336,36
7	JULHO	210.336,36
8	AGOSTO	210.336,36
9	SETEMBRO	210.336,36
10	OUTUBRO	210.336,36
11	NOVEMBRO	210.336,36
12	DEZEMBRO	210.336,36
TOTAL PARA 2.026		2.467.946,62

Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses, bem como o aumento da meta de atendimento, passando para 255 alunos, sendo 106 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 149 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2027		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
13	JANEIRO	210.336,36
14	FEVEREIRO	210.336,36
15	MARÇO	210.336,36
16	ABRIL	210.336,36
17	MAIO	210.336,36
18	JUNHO	210.336,36
19	JULHO	210.336,36
20	AGOSTO	210.336,36
21	SETEMBRO	210.336,36
22	OUTUBRO	210.336,36
23	NOVEMBRO	210.336,36
24	DEZEMBRO	210.336,36
TOTAL PARA 2027		2.524.036,32

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2028		
Nº	MÊS	VALOR - R\$
--	JANEIRO (08 dias)	56.089,70
TOTAL PARA 2.028		56.089,70

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO		22.392.051,98
--------------------------------------	--	----------------------



PLANO DE TRABALHO 2026 A 2028

1 – DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo		CNPJ 03.589.343/0001-21	Inscrição Municipal 119501
Endereço Rua José Augusto Teixeira, 148 – Torrão de Ouro II			
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.229-840	Tel. (12) 3944-6571
Conta Corrente 32534-1	Banco 001	Agência 1213-0	Praça de Pagamento São José dos Campos
1.1 Responsáveis pela OSC			
Presidente			
Nome Ivanice Gomes de Lima	CPF 109[REDACTED]12	RG 25.[REDACTED]9	
Endereço [REDACTED]			
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.[REDACTED]0	
Tesoureiro			
Nome Josenildo Martins Sobral	CPF 063[REDACTED]69	RG 17.[REDACTED]63	
Endereço [REDACTED]			
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.[REDACTED]1	
Diretor de Escola (Responsável pela unidade escolar)			
Nome Suselaine Aparecida da Silva Cardoso	CPF 316[REDACTED]99	RG 41.[REDACTED]-0	
Cidade São José dos Campos	UF SP	CEP 12.[REDACTED]0	



2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
CECOI LÍRIOS DO CAMPO V	Janeiro 2026	Janeiro 2028

Identificação do Objeto

Período Integral Exclusivo - Atendimento educacional a crianças de zero a cinco anos, em período integral, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda.

Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação Beneficente Social Educacional Lírrios do Campo, foi fundada no dia 07/11/1999 inicialmente tinha como objetivo ajudar as pessoas a deixar de fumar. O presente curso era ministrado pelos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

No dia 02 de maio de 2001 surgiu o interesse por trabalhar com crianças de zero a seis anos, tendo como objetivo colaborar na formação integral delas e auxiliar as mães trabalhadoras de maneira a contar com um lugar seguro para que seus filhos pudessem ficar.

A sede ficava localizada na Rua José Augusto Teixeira, 148, Bairro Torrão de Ouro, onde permanece até a presente data. Neste local eram atendidas 65 crianças em regime de creche de período integral. As crianças atendidas eram filhas de mães trabalhadoras com menor renda per capita e em vulnerabilidade social.

Também tínhamos como objetivo ampliar o atendimento das crianças com qualidade e buscar parcerias junto às empresas da região do Vale do Paraíba, órgãos públicos como a Secretária de Educação e Cidadania.

Durante esses anos de funcionamento ampliamos nossa rede de atendimento para dez unidades, atendemos crianças em período integral e parcial no município de São José dos Campos. Para que o atendimento continue com qualidade, atualmente temos em todas as Unidades colaboradores capacitados de acordo com sua função.

Nossa equipe escolar conta com 52 profissionais, todos muito comprometidos que contribuem para o sucesso do trabalho realizado, todos atuam com grande satisfação, dedicação e responsabilidade, desenvolvendo suas atribuições diariamente tornando o atendimento oferecido cada vez mais qualificado, o que reflete diretamente no avanço de todas as crianças atendidas na Unidade Escolar.

**Público Alvo**

Crianças de 0 a 5 anos.

Meta de Atendimento:

BI ao Infantil I: 106
INF.II ao PRÉ II:149
255 - crianças nº total

Critérios de Seleção

Segundo Portaria de acesso de matrícula: Portaria de Acesso às vagas das Escolas de Educação Infantil de São José dos Campos vigente.

Descrição da realidade

Nossa Unidade Escolar atende crianças de 0 a 5 anos, no período integral, nossos alunos são filhos de mães trabalhadoras, muitas provedoras do lar e famílias de baixa renda, nossa escola é localizada no bairro São Judas Tadeu, onde atendemos nossas crianças diariamente no período de dez horas diárias (7:00 às 17:00). O objetivo dessa prática é continuar fornecendo um atendimento de qualidade e favorecer o aprendizado das crianças de nossa comunidade, buscamos ofertar aos nossos alunos além de atendimento educacional, também realizam os cuidados de higiene e alimentação.

Por estarmos inseridos em um bairro residencial, que possui poucas praças e apenas um centro poliesportivo, buscamos investir em atividades enriquecedoras que ampliam o repertório cultural e social de nossas crianças, procuramos compartilhar e incentivar as famílias a participarem conosco de nossos projetos o que fortalece o vínculo escola família e proporciona momentos de aprendizado a toda Comunidade Escolar.

Objetivos Gerais da parceria

- Oferecer Educação Infantil através da Unidade Escolar: 255 crianças em período integral no município de São José dos Campos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda, oferecendo Educação de qualidade.

Resultados a serem alcançados

- Atendimento do número total de vagas previstas na parceria.
- Cumprimento da proposta pedagógica da Rede de Ensino Municipal.
- Acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem das crianças.
- Cumprimento do PLANO DE TRABALHO proposto.
- Integração e parceria com a comunidade de aprendizagem.
- Transparência nas ações pedagógicas e financeiras realizadas pela OSC.



Estrutura física

O prédio escolar possui os seguintes ambientes:

- Piso superior:
- 1 Secretaria
- 1 Sala de Direção
- Sala 1 com Trocador e Solário - Berçário I A/ Berçário II
- Sala 2 com Trocador e Solário - Berçário II A
- Sala 3 com Trocador - Berçário II B
- Sala 4 com Trocador e Solário - Infantil I A
- Sala 5 com Trocador - Infantil II A
- Sala 6 - Infantil I B
- Sala 7 - Infantil II B
- Sala 8 - Infantil II - Pré I A
- Sala 9 - Pré I B
- Sala 10 - Pré I C
- 1 Banheiro social - adulto
- 1 Banheiro Feminino - adulto
- Banheiro para BII e Infantil I
- Banheiro para Pré I e Pré II
- 1 Sala de leitura
- 1 Almojarifado
- 1 Refeitório do Berçário I
- 1 Refeitório do Berçário II
- Piso inferior:
- Sala 11 com banheiro feminino e masculino - Pré I- II A
- Sala 12 - Pré II B
- 1 Refeitório das crianças - Infantil I ao Pré II
- 1 Banheiro das crianças feminino e masculino
- 1 Refeitório dos funcionários



- 1 Depósito
- 1 Cozinha
- 2 Dispensas de utensílios e alimentos
- 1 Lavanderia
- 1 Banheiro Feminino - adulto
- 1 Banheiro Masculino - adulto
- Área externa:
- 1 Quadra sem cobertura
- 1 Parque
- 1 Playground
- 1 casinha de boneca
- 1 horta
- 2 caixas d'água

Horário da execução do Projeto

- 7h às 17h

Horário de atendimento ao público

- 7h às 17h

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, ATIVIDADE).

Meta 1 - Oferecer um atendimento de equidade, qualidade às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e à comunidade de aprendizagem da região do município na qual o CECOI/CEDIN está inserido.	Período de Execução	
	Início	Término
	Janeiro 2026	Janeiro 2028
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none">● Reestruturar os espaços da Unidade Escolar;● Elaborar documentos que garantam as ações diretamente ligadas às crianças;● Garantir que todas as crianças matriculadas recebam atendimento de qualidade, onde suas necessidades e especificidades serão devidamente respeitadas.● Capacitar os profissionais da unidade escolar;● Favorecer a aprendizagem das crianças.		



Indicadores do cumprimento da meta

- Formação para desenvolvimento da equipe, realizada pelo Diretor de Escola, com os diferentes segmentos;
- Ações que viabilizem e fortaleçam a participação da comunidade de aprendizagem;
- Garantia da participação dos docentes e educadores nas formações indicadas pela SEC;
- Documentação dos processos formativos;
- Espaços físicos seguros, acessíveis, limpos e organizados.

Meios de verificação do cumprimento da meta

- Listas de presença da participação nas formações;
- Relatórios/Sínteses das formações realizadas;
- Materiais utilizados na formação;
- Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros;
- Planos de Formação Continuada;
- Pauta de acompanhamento da organização dos ambientes;
- Cronogramas de limpeza e organização;
- Pesquisas com a comunidade de aprendizagem (funcionários, famílias e crianças);
- Relatórios de análise (devolutivas e encaminhamentos necessários);
- Planos de ação;
- Registros da reunião da equipe gestora;
- Registro de atendimento à comunidade de aprendizagem.

Metodologia a ser aplicada

- Acolhimento de todos os funcionários e reunião para alinhamentos das ações do ano vigente ;
- Leitura de textos, reflexões e estudos que embasam a prática pedagógica no cotidiano escolar;
- Apresentações de vídeos, slides, gráficos, etc ;
- Preenchimento de links avaliativos;
- Trabalho pessoal e em grupo.
- Elaborar cronograma de organização;
- Leitura de documentos norteadores;
- Viabilizar materiais de acordo com as diretrizes;
- Elaborar escala de organização;
- Escuta das crianças através de assembléias, rodas de conversas e pautas de observação;
- Pesquisas de satisfação junto às crianças acolhendo suas contribuições por meios de rodas de conversa, votação na lousa, votação por gráficos, votação com apoio de símbolos (carinha, sinal de positivo, etc).



Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
1.1	Garantir a qualidade e a organização da unidade escolar	Janeiro 2026	Janeiro 2028
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.1.1	Organização da sala de referência de acordo com a faixa etária.	Janeiro/2026 Julho/2026 Janeiro/2027 Julho/2027 Janeiro/2028	
1.1.2	Reestruturação dos ambientes educativos de uso coletivo. Maio/2026: Comunidade leitora Maio/2027: Refeitório das crianças Setembro/2026: Espaços que Educam Setembro/2027: Projeto Arte Educador	Maio/2026 Setembro/2026 Maio/2026 Setembro/2027	
1.1.3	Avaliação processual das atividades realizadas com todos os funcionários.	Junho/2026 Outubro/2026 Junho/2027 Outubro/2027	
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
1.2	Reestruturação dos espaços externos: Parque e Solário	Fevereiro 2026	Outubro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.2.1	Escuta ativa das crianças	Fevereiro/2026 Agosto/2026 Fevereiro/2027 Agosto/2027	
1.2.2	Viabilizar espaços e materiais para diferentes segmentos: creche e pré escola.	Março/2026 Agosto/2026 Março/2027 Agosto/2027	
1.2.3	Reestruturação do parque de acordo com a faixa etária atendida.	Março 2026 Agosto/2027 Março 2027 Agosto/2027	
1.2.4	Reestruturação do solário de acordo com a faixa etária atendida.	Março 2026 Agosto/2026 Março/2027 Agosto/2027	



1.2.5	Avaliação das ações desenvolvidas pelas crianças.	Junho 2026 Junho 2027 Outubro/2026 Outubro/2027	
N°	ETAPA /FASE	Início	Término
1.3	Qualificação das práticas dos profissionais da unidade escolar.	Janeiro 2026	Novembro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
1.3.1	Reunião Pedagógico Administrativo (RPA)	Janeiro/2026 Janeiro/2027	
1.3.2	Levantamento das necessidades formativas de todos os segmentos do grupo escola.	Fevereiro/2026 Fevereiro/2027	
1.3.3	Plano de formação	Fevereiro/2026 Fevereiro/2027	
1.3.4	TFC's - Trabalho de Formação Continuada com diferentes segmentos.	Março/2026 Julho/2026 Outubro/2026 Março/2027 Julho/2027 Outubro/2027	
1.3.5	Avaliação do TFC	Novembro/2026 Novembro/2027	



Meta 2 - Estabelecer parceria com a sociedade civil para fortalecer e ampliar o acesso ao território educativo.	Período de Execução	
	Início	Término
	Abril 2026	Dezembro 2027
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none">● Socializar com os Pais e Responsáveis as ações realizadas dentro da escola, visando informar e fortalecer o vínculo escola/ família;● Ampliar e fortalecer a parceria das famílias a junto a unidade escolar;● Participação efetiva da comunidade na unidade escolar através de eventos significativos para as crianças e famílias.		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none">● Percentual de participação das famílias em reuniões de pais;● Percentual de participação das famílias e comunidade local nos eventos;● Parcerias com as famílias, comunidade e instituições locais nos projetos da Unidade Escolar;● Percentual da participação periódica das famílias e comunidade local em eventos formativos;● Promoção de eventos no decorrer do ano com a participação das famílias e comunidade local;● Percentual de satisfação das famílias e comunidade com o trabalho realizado na Unidade Escolar;● Enriquecimento dos ambientes e propostas pedagógicas por meio de parcerias e colaborações da comunidade.		
Meios de verificação do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none">● Cronograma anual dos eventos, reuniões de pais e encontros formativos com as famílias e comunidade local;● Listas de presença;● Pautas das reuniões ou palestras;● Relatórios descritivo das ações/eventos realizados;● Planos de ação;● Pesquisas;● Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros;● Relatórios de avaliação das ações (devolutivas e encaminhamentos necessários);● Registro de comunicação com a família;● Registro de contatos para parcerias;● Comprovantes de recebimento de doações ou aquisições.		



Metodologia a ser aplicada			
<ul style="list-style-type: none"> ● Acolhimento das famílias em Reunião de pais e responsáveis, Eventos e Palestras; ● Execução de vídeos, slides, apresentação de gráficos e proposta pedagógica e institucional; ● Apresentações dos relatórios de aprendizagem dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas; ● Envio de pesquisas por meios de papel impresso ou digital no grupo de famílias; ● Informativos impressos ou digital; ● Propostas de interação com as famílias no momento da reunião de pais e responsáveis; 			
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
2.1	Reunião de Pais e Responsáveis.	Março 2026	Dezembro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
2..1.1	Escuta das famílias para o planejamento da reunião	Maio/2026 Dezembro 2026 Maio/2027 Julho 2027 Dezembro 2027	
2.1.2	Elaboração de bilhetes	Julho 2026 Dezembro 2026 Julho 2027 Dezembro 2027	
2.1.3	Realização da Reunião de Pais	Julho 2026 Dezembro 2026 Julho 2027 Dezembro 2027	
2.1.4	Pesquisa de satisfação.	Após cada evento.	

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
2.2	Eventos para interação entre família e escola.	Março 2026	Novembro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
2.2.1	Escuta com as famílias	Maio/2026 Setembro/2026 Maio/2027 Setembro/2027	



2.2.2	Festa Caipira.	Julho 2026 Julho 2027	
2.2.3	Comemoração do Dia das crianças.	Outubro 2026 Outubro 2027	
2.2.3	Avaliação	Após cada evento.	
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
2.3	Palestras	Abril 2026	Novembro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
2.3.1	Escuta da comunidade “ Temas para palestras”.	Abril/2026 Abril/ 2027	
2.3.2	Palestra para comunidade escolar.	Maio/ 2026 Maio/2027	
2.3.3	Avaliação	Após cada evento.	

Meta 3 - Garantir no cotidiano práticas pedagógicas intencionais alinhadas ao currículo da Educação Infantil do Município de São José dos Campos.	Período de Execução	
	Início	Término
	Março 2026	Novembro 2027
Objetivos específicos da meta		
Elaborar propostas significativas, buscando garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, favorecendo assim o protagonismo das crianças através das experiências oferecidas.		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Práticas de escuta e acolhimento da criança no cotidiano escolar; ● Propostas de atividades elaboradas a partir da escuta e observações das crianças; ● Práticas que favorecem a autonomia e as interações entre os diferentes grupos etários; ● Práticas pedagógicas que favorecem as aprendizagens esperadas e o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; ● Organização do ambiente e dos materiais para potencializar a aprendizagem; ● Atendimento com equidade a todas as crianças; 		
Meios de verificação do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Plano de ação; ● Documentação Pedagógica; ● Rotina da escola; ● Salas de aula e espaços externos organizados com materiais para atendimento a todas as crianças; ● Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros;; ● Planejamento; ● Pauta de observação; 		



- Avaliação das ações.

Metodologia a ser aplicada

- Escuta das crianças através de assembléias, rodas de conversas e pautas de observação;
- Pesquisas de satisfação junto às crianças acolhendo suas contribuições por meios de rodas de conversa, votação na lousa, votação por gráficos, votação com apoio de símbolos (carinha, sinal de positivo, etc).
- Na sexta-feira divertida ofertar propostas diversificados como: dia da fantasia, cabelo maluco, meia maluca, baladinha, etc;
- Execução da semana cultural com propostas de contação de histórias, dramatização, oficinas, teatros e encontros temáticos;
- Pesquisas de satisfação junto às crianças acolhendo suas contribuições por meios de rodas de conversa, votação na lousa, votação por gráficos, votação com apoio de símbolos (carinha, sinal de positivo, etc).

Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
3.1	Sexta-feira divertida com temáticas diversificadas.	Março	Novembro
		2026	2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
3.1.1	Realizar a escuta das crianças sobre o que elas gostariam de vivenciar.	Março/2026 Março/2027 Agosto/2026 Agosto/2027	
3.1.2	Execução da sexta-feira divertida.	Abril/2026 Setembro/2026 Abril/2027 Setembro/2027	
3.1.3	Pesquisa de satisfação com as crianças	Novembro/2026 Novembro/2027	



Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
3.2	Semana cultural	Agosto 2026	Outubro 2026
Item	Atividades	Prazo de execução	
3.2.1	Escuta das crianças sobre a proposta da semana cultural;	Agosto/2026 Agosto/2027	
3.2.2	Atividades da semana cultural envolvendo os diferentes grupos etários;	Setembro/2026 Setembro/2027	
3.2.3	Avaliação com as crianças	Outubro/2026 Outubro/2027	

Meta 4 - Garantir o acompanhamento e monitoramento das práticas pedagógicas fundamentadas nos resultados do desenvolvimento e aprendizagem das crianças e frequência, bem como a regularidade administrativa e financeira.	Período de Execução	
	Início	Término
	Fevereiro 2026	Dezembro 2027
Objetivos específicos da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Monitoramento e divulgação desenvolvimento do aprendizado dos alunos. ● Acompanhamento da gestão de estoque de materiais frequentemente utilizados da unidade; ● Ações de controle de produtos disponibilizados pela OSC e pela SEC; ● Tornar visível as informações sobre os resultados obtidos a comunidade escolar. 		
Indicadores do cumprimento da meta		
<ul style="list-style-type: none"> ● Frequência das crianças; ● Resultado do desenvolvimento e aprendizagem das crianças; ● Análise processual do desenvolvimento e das aprendizagens esperadas; ● Cumprimento das metas pedagógicas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania. ● Gerenciamento de aquisição e consumo de materiais; ● Transparência das informações (administrativas e financeiras). 		



Meios de verificação do cumprimento da meta
<ul style="list-style-type: none"> ● Acompanhamento do diário digital; ● Registros de busca ativa; ● Relatórios de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; ● Registros das reuniões da equipe gestora; ● Planejamentos; ● Pautas de observação; ● Plano de ação; ● Instrumento de acompanhamento da aprendizagem; ● Registros/ Evidências: fotos, documentos, vídeos, entre outros; ● Instrumentos: controle de pedidos e uso, check list de recebimento; ● Site; ● Avaliação das ações.
Metodologia a ser aplicada
<ul style="list-style-type: none"> ● Acompanhamento e visibilidade da participação das famílias nas publicações da contribuição voluntária mensal por meios de tabelas ou gráficos; ● Encaminhar bilhetes digitais e impressos conscientizando sobre a importância da participação das famílias na contribuição voluntária; ● Divulgação dos índices das aprendizagens e frequência das crianças; ● Realizar o monitoramento da participação das famílias com a contribuição voluntária; ● Acompanhamento da frequência das crianças atendidas.

N°	ETAPA /FASE	Início	Término
4.1	Transparência na unidade escolar da participação do resumo da contribuição voluntária dos responsáveis.	Fevereiro 2026	Dezembro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
4.1.1	Comunicado sobre a participação das famílias com a contribuição voluntária.	Fevereiro/2026 Agosto/2026 Fevereiro/2027 Agosto/2027	
4.1.2	Demonstração da participação das famílias por meio de gráficos da contribuição voluntária.	Maio/2026 Outubro/2026 Maio/2027 Outubro/2027	



4.1.3	Transparência das ações do balancete da contribuição voluntária para a comunidade escolar.	Julho/2026 Dezembro/2026 Julho/2027 Dezembro/2027	
Nº	ETAPA /FASE	Início	Término
4.2	Monitorar e divulgar os índices de aprendizagens dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas em favor do desenvolvimento integral.	Abril 2026	Dezembro 2027
Item	Atividades	Prazo de execução	
4.2.1	Monitoramento do desenvolvimento das aprendizagens dos bebês, das crianças bem pequenas e crianças pequenas.	Abril/2026 Julho/2026 Setembro/2026 Dezembro/2026 Abril/2027 Julho/2027 Setembro/2027 Dezembro/2027	
4.2.2	Monitorar e acompanhar a frequência das crianças, realizando a busca ativa.	Maio/2026 Setembro/2026 Maio/2027 Setembro/2027	
4.2.3	Divulgação dos índices de aprendizagens dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.	Julho/2026 Julho/2027 Dezembro/2026 Dezembro/2027	

4												
QUADRO DE RECURSOS HUMANOS												
QT	NOME	ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO	SALÁRIO	FGTS	PIS	13º SALÁRIO (1/12 X SALÁRIO)	FGTS (do 13º)	PIS (do 13º)	RESCISÃO PROV. MENSAL	FÉRIAS 1/3
1	IVANICE GOMES DE LIMA (PARCIAL)	superior	CLT	DIRIGENTE	R\$ 2.354,00	R\$ 188,32		R\$ 196,17	R\$ 15,69		R\$ 75,33	R\$ 65,39
2	VANESSA KAREN DOS SANTOS SILVA	C. SUPERIOR	CLT	ASS. DIRIGENTE	R\$ 814,00	R\$ 65,12		R\$ 67,83	R\$ 5,43		R\$ 26,05	R\$ 22,61
3	SUSELAINE APARECIDA DA SILVA CARDOSO	C. SUPERIOR	CLT	DIRETORA	R\$ 5.788,00	R\$ 463,04		R\$ 482,33	R\$ 38,59		R\$ 185,22	R\$ 160,78
4	ANA PAULA SILVA CARDOSO	superior	CLT	DIRETORA PEDAGOGICA	R\$ 5.644,00	R\$ 451,52		R\$ 470,33	R\$ 37,63		R\$ 180,61	R\$ 156,78
5	ANA PAULA DA SILVA SOUSA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
6	BRUNA LUANA PEREIRA GUILHERME	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
7	DANIELA KARINA DE SOUZA SILVA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
8	DEBORA GONÇALVES DE SOUSA SILVA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
9	DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
10	EDILENE ROSA DE SOUZA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
11	EDIVANIA BATISTA CHARAMEDA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
12	GISLAINE DOS SANTOS ROSA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
13	JOSIANE ALMEIDA DA SILVA	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
14	MARCELI UEBE PEREDA SANTOS	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
15	MARISA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
16	MICHELLE CRISTIANE DOS SANTOS	superior	CLT	professora	R\$ 3.235,00	R\$ 258,80		R\$ 269,58	R\$ 21,57		R\$ 103,52	R\$ 89,86
17	SAMARA DE OLIVEIRA CESAR (PARCIAL)	C. SUPERIOR	CLT	ARTE EDUCADOR	R\$ 1.150,00	R\$ 92,00		R\$ 95,83	R\$ 7,67		R\$ 36,80	R\$ 31,94
18	CIBELE SILVA PEREIRA FARIA	C. SUPERIOR	CLT	AUX. ADM	R\$ 2.332,00	R\$ 186,56		R\$ 194,33	R\$ 15,55		R\$ 74,62	R\$ 64,78
19	LENICE SANTOS SILVA	E. Medio	CLT	SECRETARIA	R\$ 3.043,00	R\$ 243,44		R\$ 253,58	R\$ 20,29		R\$ 97,38	R\$ 84,53
20	ANA CAROLINA SILVA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
21	ANNA CLARA SEZARETTO PRESTES SILVA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
22	ANA PAULA RODRIGUES GABRIEL	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
23	CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
24	DANIELE MONIQUE VENANCIO DE OLIVEIRA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
25	DIVA MARIA DE LIMA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
26	ELISA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
27	ELIZIENE LOURENÇO SILVA MARTINS	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
28	FABIANA CRISTINA M BARBOZA DOS SANTOS	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
29	FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
30	GABRIELA DE SOUSA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
31	GABRIELLE FERREIRA GODOY	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
32	GABRIELLE TORREÃO PACHECO FIGUEIREDO	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
33	JOCELI AUGUSTA PRADO	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
34	LUANA FERREIRA DA SILVA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
35	MARIA EDUARDA RODRIGUES SANTANA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
36	ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA RIBEIRO	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
37	ROSELI DE FATIMA DA MOTTA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
38	SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
39	TEREZINHA DE FATIMA COSTA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
40	VALDINEIA DA SILVEIRA	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
41	VANUZA CRISTINA SIQUEIRA CRISPINO	E. Medio	CLT	Educadora	R\$ 1.906,00	R\$ 152,48		R\$ 158,83	R\$ 12,71		R\$ 60,99	R\$ 52,94
42	ELOISA CAVALHEIRO DE LIMA	E. Medio	CLT	cozinheira	R\$ 2.306,00	R\$ 184,48		R\$ 192,17	R\$ 15,37		R\$ 73,79	R\$ 64,06
43	ANA PAULA MARQUES CORREA DE CARVALHO	E. Medio	CLT	aux. Cozinha	R\$ 1.896,00	R\$ 151,68		R\$ 158,00	R\$ 12,64		R\$ 60,67	R\$ 52,67
44	ROSELIA ADRIANA RODOLFO	E. Medio	CLT	aux. Cozinha	R\$ 1.896,00	R\$ 151,68		R\$ 158,00	R\$ 12,64		R\$ 60,67	R\$ 52,67
45	DOMINGAS FERREIRA SANTOS	E. Medio	CLT	aux. Cozinha	R\$ 1.896,00	R\$ 151,68		R\$ 158,00	R\$ 12,64		R\$ 60,67	R\$ 52,67
46	CRISTINA MARIA DE PONTES SILVA	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG ESPECIALIZADO	R\$ 2.145,00	R\$ 171,60		R\$ 178,75	R\$ 14,30		R\$ 68,64	R\$ 59,58
47	ALINE COSTA QUINTÃO	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.896,00	R\$ 151,68		R\$ 158,00	R\$ 12,64		R\$ 60,67	R\$ 52,67
48	FABIANO AUGUSTO DE JESUS	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.896,00	R\$ 151,68		R\$ 158,00	R\$ 12,64		R\$ 60,67	R\$ 52,67

49	MARIA JOSÉ DE FRANCA REIS	E. FUNDAMENTAL	CLT	ASG	R\$ 1.896,00	R\$ 151,68		R\$ 158,00	R\$ 12,64		R\$ 60,67	R\$ 52,67
50	MARCELO CAVALIERO	E. MEDIO	CLT	OFICIAL MANUTENÇÃO	R\$ 2.435,00	R\$ 194,80		R\$ 202,92	R\$ 16,23		R\$ 77,92	R\$ 67,64
51	GABRIELLA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	E. MEDIO	CLT	M. APRENDIZ	R\$ 713,00	R\$ 57,04		R\$ 59,42	R\$ 4,75		R\$ 22,82	R\$ 19,81
52	MELISSA VITORIA DA SILVA	E. MEDIO	CLT	M. APRENDIZ	R\$ 713,00	R\$ 57,04		R\$ 59,42	R\$ 4,75		R\$ 22,82	R\$ 19,81
					R\$ 121.565,00	R\$ 9.725,20	R\$ -	R\$ 10.130,42	R\$ 810,43	R\$ -	R\$ 3.890,08	R\$ 3.376,81



PLANO DE TRABALHO 2026/2028

5 - TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

TFC PEDAGÓGICO - Responsável Coordenador Pedagógico		
GRUPO	DIA DA SEMANA:	HORÁRIOS:
Professores	- Terça-feira	- 13h15 às 15h15
	- Quinta-feira	- 13h15 às 15h15
Educadores	- Terça-feira – Grupo 1	- 8h30 às 10h
	- Quinta-feira – Grupo 2	- 8h30 às 10h

- Estipulado pelo DEI - 4 horas semanais
- Organizado pela OSC de modo a atender as necessidades pedagógicas da Unidade Escolar

TFC ADMINISTRATIVO - Responsável Diretor de Escola		
GRUPO	DIA DA SEMANA:	HORÁRIOS:
Colaboradores: Professores, Educadores, Equipe de Apoio.	- Terça-feira – Grupo 1 Primeira	- 8h30 às 10h
	- Terça-feira – Grupo 2 Primeira	- 13h15 às 15h15
	- Quinta-feira – Grupo 3 Primeira	- 8h30 às 10h

- Equipe de Apoio - ASG, Cozinha/ Auxiliar de cozinha/ Auxiliar administrativo/ outros que constem no quadro de recursos humanos do Termo de Colaboração.
Estipulado pelo DGPE - 2h mensais



Associação Beneficente Social e Educacional Lirios do Campo
 Rua José Augusto Teixeira, 148 - Torrão de Ouro II.
LÍRIOS DO CAMPO
 CNPJ. 03.589.343/0001-21
 TELEFONE: (12) 3944-2004/988867912

Entidade	Associação Beneficente Social Educacional Lirios do Campo		Unidade	CECOI Lirios do Campo V		
CEDIN	R\$ 870,46	R\$ 792,40				
	106	149				
6 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros Vigência 09/01/2026 a 09/01/2028						
NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Natureza de Despesa	Qtd mês	custo mensal	Município	OSC	
PRORROGAÇÃO 04 - Salários e encargos trabalhistas (salário, IRRF, INSS retido, H. Atividades, TFC, Rescisões de Contrato de Trabalho, retenções diversas) - Para o cumprimento das metas: DE 01 A 04	Salário	24	121.565,00	R\$ 2.917.560,00	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 - Encargos patronais (PIS, FGTS, INSS patronal) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	Encargos Sociais	24	10.535,63	R\$ 252.855,12	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04- Provisionamento GRRF (multa rescisória) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	Provisões	24	4.214,25	R\$ 101.142,05	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04- 13º Salário - Para o cumprimento das metas: 01 a 04	Salário	24	10.130,42	R\$ 243.130,08	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 - 1/3 de férias - Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	FÉRIAS	24	3.376,81	R\$ 81.043,44	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 -Benefícios (Vale transporte, cesta básica, vale alimentação/refeição) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	Benefícios	24	6.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 - Alimentação de funcionários - Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	Gêneros alimentícios	24	9.813,80	R\$ 235.531,15	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 - Serviços de terceiros (Contador, assessoria jurídica, Serviços administrativos e financeiros, segurança patrimonial, monitoramento de câmeras, alarmes, medicina do trabalho, Envio de informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), ponto eletrônico, locação de impressoras e equipamentos de informática, locação de brinquedos, manutenção predial, manutenção de equipamentos, manutenção de veículos, dedetização, limpeza caixa d'água, publicações, palestras, Treinamentos, entre outros serviços frequentes) - Para o cumprimento das metas: 01 A 04	Outros Serviços	24	8.270,95	R\$ 198.502,80	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 - Material de consumo (pedagógico, escritório, papelaria, material de higiene e limpeza, material para manutenção em geral, entre outros) - Para o cumprimento das metas: 01 a 04	Material de Consumo	24	9.589,85	R\$ 230.156,40	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 - Despesas diversas (uniformes, utensílios de cozinha, EPI's, seguros, Taxas e Impostos Diversos, Despesas de estagiários e menor aprendiz entre outros) - Para o cumprimento das metas: 01 a 04	Outras despesas	24	1.934,42	R\$ 46.426,08	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04- Concessionárias (água, luz, telefone, internet, gás) - Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	Concessionárias	24	5.963,23	R\$ 143.117,52	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04- Combustível - Para o cumprimento das metas:01 a 04	Combustível	24	400,00	R\$ 9.600,00	R\$ -	
PRORROGAÇÃO 04 -Aluguel, IRRF sobre Aluguel e IPTU Para o cumprimento das metas: de 01 a 04	Locação de imóveis	24	18.542,00	R\$ 445.008,00		
TOTAL GERAL				R\$ 5.048.072,64	R\$ -	



Associação Beneficente Social e Educacional LÍRIOS do Campo

Rua José Augusto Teixeira, 148 - Torrão de Ouro II.

LÍRIOS DO CAMPO

CNPJ. 03.589.343/0001-21

TELEFONE: (12) 3944-2004/988867912

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
REPASSES						
jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	
R\$ 154.246,66	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36
jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	
R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36
jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	
R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36
jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	
R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36	R\$ 210.336,36
jan/28						
R\$ 56.089,70						

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE						
jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27	
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
jan/28						
R\$ -						

7.1 - Valor total do Termo de Colaboração	
O valor previsto para 2026 será de R\$ 2.467.946,62 (dois milhões, quatrocentos e sessenta sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta de dois centavos.)	
O valor previsto para 2027 será de R\$ 2.524.036,32 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos.)	
O valor previsto para 2028 será de R\$ 56.089,70 (cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e setenta centavos)	
O Valor total do Termo de Colaboração será de R\$5.048.072,64 cinco milhões, quarenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos.	



Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo
End.: Rua José Augusto Teixeira, 148
Torrão de Ouro
CNPJ: 03.589.343/0001-21
Tel. (12)3944-2004

08 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC, Associação Beneficente Social Educacional Lírios do Campo, declaro, à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma deste plano de trabalho.

São José dos Campos, 19 de novembro de 2025.

Ivanice Gomes de Lima
Presidente

Encaminhamos este plano de trabalho à Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Educação e Cidadania, para apreciação e aprovação.